



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.666, DE 31 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A contribuição referida no “caput” deste artigo será realizada num período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério da administração, mediante prévia autorização Legislativa e previsão orçamentária.

Artigo 2.º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Taquarituba junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III. representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Artigo 3.º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: Popular
nº 792 de 216 / 12

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 31 / 5 / 12



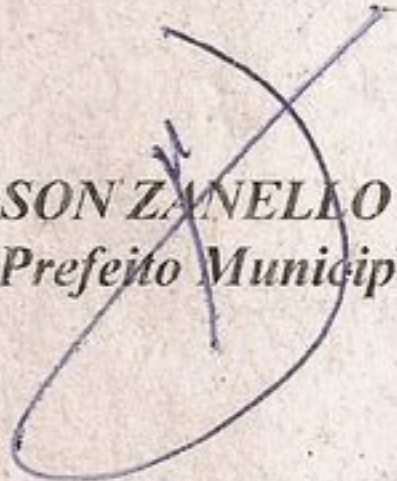
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

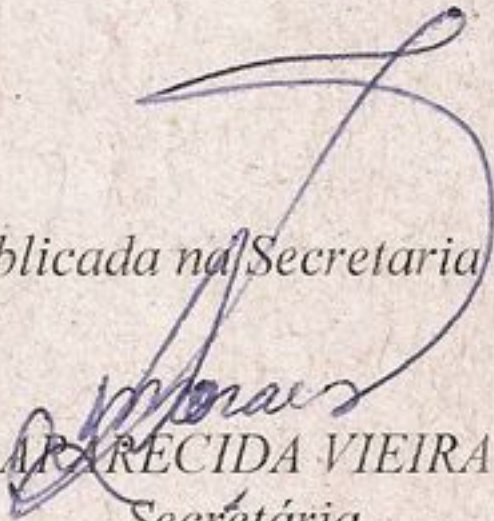
Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 31 de maio de 2012.


MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária